



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4768 de 16/04/2015

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: [13147/2011](#)  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº [13147/2011](#)

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2010.

### DECISÃO Nº 1521/2015

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis, referente ao exercício financeiro de 2010; b) dos Papéis de Trabalho I a III (fls. 11/12, 13/14 e 15/21, respectivamente); c) da Informação n.º 269/14 - SECONT/1ª DICONTE (fls. 22/32); d) do Parecer n.º 1.072/2014-ML (fls. 33/46); II - relevar o atraso apontado na instrução; III - determinar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis que envie, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos que deixaram de ser apresentados na PCA de 2010, ou apresente as justificativas cabíveis para o não atendimento, na sua integralidade, do disposto no RI/TCDF acerca da matéria: a) com relação ao Balanço Patrimonial: 1. termo de conferência de saldo de caixa (art. 146, inciso V, alínea "a", do RI/TCDF); 2. termo de conferência de almoxarifado e depósito de bens (art. 146, inciso V, alínea "a", do RI/TCDF); 3. demonstração discriminada dos créditos vencidos, com as razões do não recebimento (art. 146, inciso V, alínea "c", do RI/TCDF); 4. demonstração sintética das imobilizações, indicando o saldo do exercício anterior e as aquisições e baixas havidas no período (art. 146, inciso V, alínea "e", do RI/TCDF); b) com relação ao Certificado de Auditoria Expedido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno: 1. declaração de que os registros e demonstrativos contábeis foram processados em conformidade com as normas vigentes (art. 140, inciso IX, alínea "b", c/c o art. 146, inciso XI, do RI/TCDF); 2. declaração quanto à observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade e quanto à consistência dos critérios adotados em relação ao período anterior (art. 140, inciso IX, alínea "d", c/c o art. 146, inciso XI, do RI/TCDF); c) com relação ao Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis: 1. características, localização, tombamento e valor dos bens imóveis, com indicação do número de registro em cartório (art. 148, § 1º, alínea "b", do RI/TCDF); 2. declaração, firmada pela comissão, de que o levantamento implicou averiguação "in loco" da existência real dos bens móveis e confirmação da propriedade dos imóveis (art. 148, § 1º, alínea "c", do RI/TCDF); 3. outras informações relacionadas com fatos verificados e providências adotadas no curso dos levantamentos (art. 148, § 1º, alínea "d", do

RI/TCDF); d) demonstrativo com as Tomadas de Contas Especiais Encerradas, Instauradas ou em Andamento (art. 14 da Resolução n.º 102/98); IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont, para as devidas providências.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou o representante do MPjTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Abril de 2015



José Valfrido da Silva  
Secretário das Sessões Substituto



Antonio Renato Alves Rainha  
Presidente